



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.466-C, DE 2019

(Da Sra. Joenia Wapichana)

Institui o Dia dos Povos Indígenas; tendo parecer: da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, pela aprovação (relator: DEP. PATRUS ANANIAS); da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. PROFESSORA ROSA NEIDE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura, com subemendas (relator: DEP. WOLNEY QUEIROZ).

NOVO DESPACHO:

Defiro o pedido contido no Requerimento n. 2.586/2021. Assim, revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 5.466/2019, para incluir o exame de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS E MINORIAS;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Subemendas oferecidas pelo relator (3)
- Parecer da Comissão
- Subemendas adotadas pela Comissão (3)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o dia 19 de abril como “Dia dos Povos Indígenas” e revoga o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943.

Art. 2º Fica instituído o dia 19 de abril como o “Dia dos Povos Indígenas”.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança da expressão “Dia do Índio”, criado pelo Decreto Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943, para “Dia dos Povos Indígenas” objetiva atualizar para uma nomenclatura mais respeitosa e mais identificada com as comunidades indígenas a justa homenagem que é prestada nessa data.

Lembramos a particular contribuição dada pelos povos indígenas à diversidade cultural, à harmonia social e ecológica da humanidade. E, consideramos importante frisar que a contribuição é ofertada pela coletividade e não pelo indivíduo isolado como remete a ideia do termo “índio”.

A nossa intenção ao renomear o dia do ano destinado a, de forma simbólica, ressaltar não o valor do indivíduo estigmatizado “índio”, mas sim o valor dos povos indígenas para a sociedade brasileira, é reconhecer o direito desses povos de, mantendo e fortalecendo suas identidades, línguas e religiões, assumir tanto o controle de suas próprias instituições e formas de vida quanto de seu desenvolvimento econômico.

Certa da importância da alteração proposta, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Deputada JOENIA WAPICHANA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI N° 5.540, DE 2 DE JUNHO DE 1943

Considera "Dia do Índio" a data de 19 de abril.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e tendo em vista que o Primeira Congresso Indigenista Interamericano, reunido no México, em 1940, propôs aos países da América a adoção da data de 19 de abril para o "Dia do Índio",

DECRETA:

Art. 1º É considerada - "Dia do Índio" - a data de 19 de abril.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS
 Apolônio Sales
 Osvaldo Aranha

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.466, de 2019, de autoria da nobre Deputada Joenia Wapichana, institui o dia 19 de abril como "Dia dos Povos Indígenas" mudando a expressão "Dia do Índio", criado pelo Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943, que é revogado.

Segundo a autora, a alteração objetiva atualizar para uma nomenclatura mais respeitosa e mais identificada com as comunidades indígenas a justa homenagem que é prestada a elas nessa data.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

A proposição tramita em regime ordinário, foi distribuída para apreciação conclusiva por esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, e pelas Comissões de Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias analisar o Projeto de Lei nº 5.466, de 2019, com fulcro no art. 32, VIII, e, por tratar de assunto referente aos índios e às comunidades indígenas.

Nesse sentido, consideramos meritória a proposição, por buscar ressignificar a homenagem prestada aos povos indígenas no dia 19 de abril. Afinal, inegável o valor dos povos indígenas para a formação da sociedade brasileira, assim como a necessidade de se reconhecer seus direitos, fortalecer suas identidades, línguas e religiões.

Entendemos que renomear o dia do ano destinado a, de forma simbólica, ressaltar a importância dos povos indígenas para a sociedade brasileira é uma maneira de assumir a importância da coletividade na organização social desses povos. Como bem ressalta a autora, é uma forma de lembrarmos a particular contribuição dada pelos povos indígenas à diversidade cultural, à harmonia social e ecológica da humanidade.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.466, de 2019, e conclamamos os nobres Pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.466/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Patrus Ananias.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Helder Salomão - Presidente, Padre João e Túlio Gadêlha - Vice-Presidentes, Abílio Santana, Bia Cavassa, Delegado Éder Mauro, Eli Borges, Erika Kokay, José Medeiros, Márcio Jerry, Frei Anastacio Ribeiro, Julio Cesar Ribeiro, Margarete Coelho, Patrus Ananias e Rogério Correia .

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2019.

Deputado HELDER SALOMÃO
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2019

Institui o Dia dos Povos Indígenas.

Autora: Deputada JOENIA WAPICHANA.

Relatora: Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Joenia Wapichana, propõe a instituição do dia 19 de abril como “Dia dos Povos Indígenas” e a revogação do Decreto-Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943, que instituiu o “Dia do Índio”.

Segundo a autora, trata-se de atualizar para uma nomenclatura mais respeitosa e mais identificada com as comunidades indígenas a justa homenagem que é prestada a elas nessa data.

A proposição tramita sob regime de apreciação conclusiva pelas Comissões, em tramitação ordinária, e foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias, e de Cultura, para análise do mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a matéria foi aprovada, em reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2019, com base em parecer favorável proferido pelo nobre Deputado Patrus Ananias.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210368890900>





Na Comissão de Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

O Dia do Índio, instituído no Brasil pelo Decreto-Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943, teve origem no Primeiro Congresso Indigenista Interamericano, reunido no México, em 1940. De lá para cá, as questões indígenas se desenvolveram e evoluíram em todo o mundo, e também no Brasil.

O uso da palavra “índio”, um termo generalizante e pouco preciso, cumpriu, em determinado momento histórico, o papel de unir e dar força a etnias que lutavam por interesses comuns. **No momento atual, porém, remete a estereótipos e preconceitos que fazem parecer homogênea uma população que é diversa – e que merece ter sua diversidade reconhecida e valorizada.**

Ao criticar o uso que se faz da palavra “índio” no Brasil, o escritor e professor Daniel Munduruku escreve:

Ao conseguir se livrar deste modo genérico de referir-se aos povos indígenas, a sociedade brasileira irá dar um passo enorme na sua capacidade de conviver com a diferença.

[...]

No fundo trata-se exatamente disso: compreender a diversidade que está escondida numa única palavra que alimenta o imaginário do brasileiro. Compreender a riqueza de centenas de culturas que ajudam o Brasil a ser mais forte, mais rico, mais próspero. Compreender e aceitar que é preciso dar voz e vez às gentes que já estavam aqui presentes antes do Brasil ser Brasil. Aqui não há índios, há indígenas; não há tribos, mas povos; não há UMA gente indígena, mas MUITAS gentes, muitas cores, muitos saberes e sabores. Cada povo precisa ser tratado com dignidade e cada pessoa que traz a marca de sua ancestralidade, precisa ser respeitada em sua humanidade. Ninguém pode ser chamado de “índio”, mas precisa ser reconhecido a partir de sua gene Munduruku,





Kayapó, Yanomami, Xavante ou Xucuru-Kariri, entre tantos outros.¹

É nesse sentido que atua a proposição ora analisada, ao propor que o 19 de abril passe a ser denominado “Dia dos Povos indígenas”. Falar simplesmente em “dia do índio” não dá conta da realidade de um País onde existem mais de 300 povos indígenas, falantes de mais de 270 diferentes línguas.

Na proposição apresentada pela nobre Deputada Joenia Wapichana, de alterar o 19 de abril de “dia do índio” para o “dia dos povos indígenas”, dado todo o processo de luta e resistência dos povos indígenas à colonização e exploração dos territórios tradicionais, propomos, em comum acordo, que o dia 19 de abril seja reconhecido como “DIA DA RESISTÊNCIA DOS POVOS INDÍGENAS”, formulação ainda mais representativa das lutas dos povos indígenas.

Ao contrário do mito do indígena pacífico, as diversas formas de resistências à colonização são marcas desses povos e, consequentemente, do povo brasileiro que aprendeu muito com esses os povos. Destaco que são várias as formas adotadas pelos povos indígenas para resistir às injustiças, ameaças e mortes, uma delas é escrevendo e publicando textos reivindicatórios, defendendo seus territórios, suas línguas, conhecimentos e culturas.

Em pouco mais de cinco séculos, a população indígena (que era estimada em 5 milhões à época) é estimada atualmente em cerca de um milhão de pessoas distribuídas em aproximadamente 305 povos em todo território brasileiro.

Para além do genocídio, o preconceito, a perseguição, o desenvolvimento predatório, além da invasão de territórios são ameaças sistematicamente denunciadas pelos diferentes povos indígenas. Os povos indígenas, portanto, tomam o dia 19 de abril como um dia de luta e resistência contra todas as formas de ameaças em relação à suas crenças, costumes,



1 Disponível em: <http://fundacaoarapora.org.br/moitara/wp-content/uploads/2016/02/19-Daniel-Munduruku.pdf>. Acesso em 01 abr 2021.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210368890900>





tradições e formas de viver. Conforme afirma Maurílio Nogueira, do povo Truká, na cidade de Cabrobó, do Sertão do São Francisco:

O nosso povo celebra com muita alegria, sabendo que a gente faz memória da nossa ancestralidade, dos nossos antepassados, de todos os guerreiros e guerreiras que tombaram na luta pra defender o nosso povo, para que um dia pudéssemos ter território e essa terra garantida pra vivenciar nossa cultura, identidade, costumes e tradições.

Desta forma, proponho a alteração da proposta que o dia 19 de abril seja considerado o “DIA DA RESISTÊNCIA DOS POVOS INDÍGENAS”.

Se queremos preservar essa diversidade, é preciso que começemos por reconhecê-la. Em razão do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.466, de 2019, da Senhora Deputada Joenia Wapichana, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de abril de 2021.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210368890900>



* C D 2 1 0 3 6 8 8 9 0 9 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.466, DE 2019

Apresentação: 14/04/2021 17:52 - CCULT
PRL1 CCULT => PL 5466/2019
PRL n.1

Institui o Dia da Resistência dos Povos Indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o dia 19 de abril como “Dia da Resistência dos Povos Indígenas” e revoga o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943.

Art. 2º Fica instituído o dia 19 de abril como o “Dia da Resistência dos Povos Indígenas”.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de abril de 2021.

Deputada **PROFESSORA ROSA NEIDE**
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210368890900>



* C D 2 1 0 3 6 8 8 9 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 5.466/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Rosa Neide.

Participaram da votação os (as) Senhores(as) Deputados(as) Alice Portugal - Presidente; Airton Faleiro - Vice-Presidente; Alê Silva, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Maria do Rosário, Tiririca, Túlio Gadêlha e Waldenor Pereira - Titulares; Diego Garcia, Erika Kokay, Juninho do Pneu, Professora Rosa Neide e Sâmia Bomfim - Suplentes Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Félix Mendonça Júnior e Joenia Wapichana, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Aroldo Martins, Áurea Carolina, Igor Kannário e Leo de Brito. Justificou a ausência a Deputada Áurea Carolina

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219028366500>

Apresentação: 11/05/2021 16:50 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 5466/2019

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2019

Institui o Dia da Resistência dos Povos Indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o dia 19 de abril como “Dia da Resistência dos Povos Indígenas” e revoga o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943.

Art. 2º Fica instituído o dia 19 de abril como o “Dia da Resistência dos Povos Indígenas”.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2021.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210321268800>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2019

Institui o Dia dos Povos Indígenas.

Autora: Deputada Joenia Wapichana
Relator: Deputado Wolney Queiroz

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.466/2019, de autoria da nobre Deputada Joenia Wapichana, propõe a instituição do dia 19 de abril como “Dia dos Povos Indígenas” e a revogação do Decreto-Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943, que instituiu o “Dia do Índio”.

A autora justifica a necessidade de atualização para uma nomenclatura mais respeitosa e mais identificada com as comunidades indígenas. Desta forma, a justa homenagem é ofertada para a coletividade e não para o indivíduo isolado como remete a ideia do termo “índio”.

O despacho inicial distribuiu a proposição às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e ao regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias a proposição recebeu parecer favorável. Na Comissão de Cultura a matéria também foi



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700>



aprovada; contudo, a relatora ampliou a homenagem à incansável luta dos povos indígenas ao aprovar o termo: "Dia da Resistência dos Povos Indígenas" conforme o substitutivo.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.466, de 2019.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto ao mérito e à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988. Nada temos também a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Marcado no calendário nacional como Dia do Índio, o 19 de abril foi assim instituído em 1940. A data foi criada para visibilizar as lutas de uma população que sofre com o apagamento desde a invasão dos portugueses, em 1500. A efêmeride, entretanto, carrega no título os resquícios de uma discriminação que ainda perpassa existências indígenas desconsiderando a pluralidade ética. O uso recorrente do termo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700>



* C D 2 1 8 2 5 3 0 7 0 0 *

'índio' representa um processo de não reconhecimento dos povos que aqui viviam antes mesmo da existência do Brasil.

Já há alguns anos, termos como "índio" e "tribo" vêm sendo questionados pelos povos originários, que compreendem que tais categorias foram criadas pelos colonizadores como forma de reduzir a pluralidade de cerca de 1.000 povos indígenas que existiam no país na época do "descobrimento". Essa e outras reflexões levam a alternativas que fujam do senso comum, que trata a cultura tão diversa de forma genérica reduzindo as diversidades dos povos indígenas brasileiros. Por isso, a adoção do termo 'indígena', que significa 'natural do lugar que se habita', tem sido indicada como mais correta para se referir aos povos originários.

No âmbito internacional, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas já assentou entendimento quanto à nomenclatura a que se propõe a alteração dessa proposição quando do reconhecimento de que "os povos indígenas têm direito à autodeterminação" (artigo 3º), coletividades autônomas, e "os povos e pessoas indígenas têm o direito de pertencerem a uma comunidade ou nação indígena, em conformidade com as tradições e costumes da comunidade ou nação em questão" (artigo 9º).

Além do emprego correto da palavra, como bem ressalta a autora, é uma forma de lembrarmos a particular contribuição dada pelos povos indígenas à formação do Brasil, com a diversidade cultural, à harmonia social e ecológica da humanidade.

Ressaltamos que os processos históricos de luta dos povos originários ainda não foram completamente reconhecidos e absolvidos pela sociedade e o Estado brasileiro, conforme assevera a própria autora do projeto quando do recebimento do Prêmio de Direitos Humanos da ONU "somos parte da sociedade, com uma cultura diferente, forma de vida diferente, e ainda temos demandas".



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700>



* c D 2 1 8 2 5 3 0 7 0 7 0 0 *

De forma que, consideramos importante dar visibilidade às realidades dos indígenas, que diuturnamente atuam pela defesa de seus direitos constitucionais e infraconstitucionais. Para tanto, fizemos ajustes na proposta para manter a nomenclatura inicial da autora ao presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.466, de 2019 e do substitutivo da Comissão de Cultura com subemendas.

Sala das Comissões, em _____ de dezembro de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ**
PDT/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700>



* C D 2 1 8 2 5 3 0 7 0 7 0 0 *

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA PROJETO DE LEI N° 5.466, DE
2019**

Institui o Dia dos Povos Indígenas.

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CULTURA**

**Dê-se à ementa do substitutivo da Comissão de Cultura a
seguinte redação:**

"Institui o Dia dos Povos Indígenas"

Sala das Comissões, em _____ de dezembro de 2021.

**Deputado WOLNEY QUEIROZ
PDT/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz¹⁷
Para verificar a assinatura, acesse [https://infoleg-autenticidade-](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700)



* C D 2 1 8 2 5 3 0 7 0 7 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE

CIDADANIA PROJETO DE LEI N° 5.466, DE

2019

Institui o Dia dos Povos Indígenas.

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE

CULTURA

Dê-se ao art. 1º do substitutivo da Comissão de Cultura a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei institui o dia 19 de abril como "Dia dos Povos Indígenas" e revoga o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943."

Sala das Comissões, em _____ de dezembro de 2021.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

PDT/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700>



* C D 2 1 8 2 5 3 0 7 0 7 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE

CIDADANIA PROJETO DE LEI N° 5.466, DE

2019

Institui o Dia dos Povos Indígenas.

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE

CULTURA

Dê-se ao art. 2º do substitutivo da Comissão de Cultura a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o dia 19 de abril como o "Dia dos Povos Indígenas"

Sala das Comissões, em _____ de dezembro de 2021.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

PDT/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218253070700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-19>



* C D 2 1 8 2 5 3 0 7 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 16/12/2021 12:23 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5466/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.466/2019, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura, com subemendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wolney Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Genecias Noronha, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, José Guimarães, Júlio Delgado, Lafayette de Andrade, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Márcio Biolchi, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Vitor Hugo, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Capitão Alberto Neto, Charlles Evangelista, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Joenia Wapichana, Luis Miranda, Luizão Goulart, Mauro Lopes, Paula Belmonte, Pedro Lupion, Sóstenes Cavalcante, Tabata Amaral e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214415488800>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA N° 1 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CCULT
AO PROJETO DE LEI N° 5.466, DE 2019**

Apresentação: 16/12/2021 12:23 - CCJC
SBE-A 3 CCJC => SBT-A 1 CCULT => PL 5466/2019
SBE-A n.3

*Institui o Dia dos Povos
Indígenas.*

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CULTURA**

**Dê-se à ementa do substitutivo da Comissão de
Cultura a seguinte redação:**

"Institui o Dia dos Povos Indígenas"

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211619980500>



* C D 2 1 1 6 1 9 9 8 0 5 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA N° 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CCULT
AO PROJETO DE LEI N° 5.466, DE 2019**

Apresentação: 16/12/2021 12:23 - CCJC
SBE-A 2 CCJC => SBT-A 1 CCULT => PL 5466/2019
SBE-A n.2

*Institui o Dia dos Povos
Indígenas.*

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CULTURA**

Dê-se ao art. 1º do substitutivo da Comissão de Cultura a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei institui o dia 19 de abril como "Dia dos Povos Indígenas" e revoga o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218747968400>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA N° 3 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CCULT
AO PROJETO DE LEI N° 5.466, DE 2019**

Apresentação: 16/12/2021 12:23 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CCULT => PL 5466/2019
SBE-A n.1

*Institui o Dia dos Povos
Indígenas.*

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CULTURA**

Dê-se ao art. 2º do substitutivo da Comissão de Cultura a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o dia 19 de abril como o "Dia dos Povos Indígenas"

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211030658600>



* C D 2 1 1 0 3 0 6 5 8 6 0 0 *